

REQUERIMENTO P COM PROCESSO

06 - 0011 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

RPP

06 - 0011 / 2005

DE

03/05/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

JOSÉ POLICE NETO (NETINHO)

E M E N T A:

REQUER A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO PARA  
ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DA LEI 13.276/02, ASSIM COMO AVALIAR A  
CONVENIÊNCIA DE SEREM EDITADAS NOVAS NORMAS LEGAIS SOBRE O  
PROBLEMA DA IMPERMEABILIDADE DO SOLO URBANO.

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
7/10/2010 12:40:53

00000001387-03



ARQUIVADO EM 09/02/09

*Viviane Fr.*

CHEFE DE SEÇÃO  
VIVIANE FERREIRA PÓ  
Supervisora  
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo  
Gabinete do Vereador  
José Police Neto

|                          |       |          |
|--------------------------|-------|----------|
| Folha nº                 | 01    | do Proc. |
| Nº                       | 06-11 | de 2005  |
| Mirandolina M. T. Luccas |       |          |
| Técnico Administrativo   |       |          |
| RF 10.913                |       |          |

## REQUERIMENTO Nº

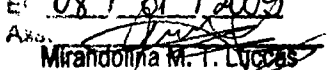
06 - RPP  
06-0011/2005

*Requer a constituição de Comissão de Representação para acompanhar a execução da Lei nº 13.276, de 04 de janeiro de 2002, pela Administração Municipal, assim como avaliar a conveniência de serem editadas novas normas legais sobre o problema da impermeabilidade do solo urbano.*

Entre os problemas mais graves com que se defronta o nosso Município, as enchentes se constituem decerto naquele que produz os efeitos mais devastadores. Não bastassem as enormes perdas patrimoniais, é comum que vidas humanas sejam perdidas, até mesmo pela velocidade com que algumas áreas da Cidade são cobertas pelas águas.

Não só a enchente, mas também a rapidez com que este fenômeno tem se verificado, decorre em grande medida do descontrolado processo de permeabilização do solo imposto à nossa Cidade nestas últimas décadas. Com efeito, a expansão contínua do asfalto não produz somente efeitos positivos: não bastasse a pouquíssima permeabilidade do asfalto, ruas cobertas por este tipo pavimento se constituem num sinal de progresso que favorece ainda mais o adensamento da ocupação humana.

A ocupação indiscriminada de terrenos antes desocupados, feita muitas vezes sem obediência às normas urbanísticas, o pipocar constante de loteamentos irregulares, o recuo descontrolado das áreas verdes, a negligência do Poder Municipal em delimitar praças, campos de futebol e outros terrenos mais aptos ao escoamento das águas, todos estes fatores constituem um quadro nada alentador no tange à permeabilidade do solo.

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, o(s) documento(s) e folha de  
informação publicados sob  
nº 02.2.13  
Em 08 / 01 / 2009  
Ass.   
Mirandolina M. T. Lucas  
Técnico Administrativo  
/RF 10.913



Câmara Municipal de São Paulo  
Gabinete do Vereador  
José Police Neto

|                          |          |
|--------------------------|----------|
| Folha nº 02              | do Proc. |
| Nº 06-11                 | de 2005  |
| Mirandolina M. T. Luccas |          |
| Técnico Administrativo   |          |
| RF 10.913                |          |

Não é à toa que os bairros mais distantes, aqueles de ocupação mais desordenada, são os mais vulneráveis ao problema. É o caso do Bairro do Jaçanã, onde condições naturais especialmente favoráveis às inundações se reúnem aos efeitos produzidos pela ocupação desordenada da Serra da Cantareira – com o conseqüente desmatamento – para produzir enchentes realmente devastadoras, com efeitos traumáticos sobre os moradores.

A fim de contribuir para a solução deste problema, esta Casa Legislativa aprovou a Lei nº 13.276, de 04 de janeiro de 2002, que, dentre outras medidas, determinava:

(1) que fossem construídos, nos lotes edificadas que tenham área impermeabilizada superior a 500 m<sup>2</sup>, reservatórios para coleta das águas pluviais;

(2) que fosse construído um sistema para o escoamento das águas captadas nos telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos até o reservatório;

(3) que pelo menos 30% (trinta por cento) da área do piso dos estacionamentos sejam revestidos com material drenante ou mantido em estado naturalmente permeável.

Muito embora o Poder Executivo tenha expedido decreto para dar execução à lei, não se percebem até o momento esforços para exigir o seu efetivo cumprimento pelos munícipes.

Por outro lado, a gravidade de que se reveste a questão pode requerer desta Casa novas medidas legislativas, razão pela qual é nosso pensar que uma avaliação do que foi realizado até o momento pelo Poder Municipal deve ser objeto de um colegiado especialmente constituído para esta tarefa.

Antes o exposto, REQUEIRO, nos termos do art. 98 do Regimento Interno Consolidado, que seja constituída Comissão de Representação com o propósito de acompanhar a execução da Lei nº 13.276, de 04 de janeiro de 2002, pela Administração Municipal, assim como avaliar a conveniência

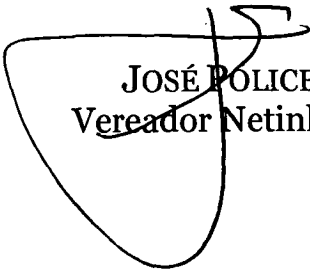


Câmara Municipal de São Paulo  
Gabinete do Vereador  
José Police Neto

|                         |       |          |
|-------------------------|-------|----------|
| Folha nº                | 03    | do Proc. |
| Nº                      | 06-11 | de 2005  |
| Mirandolina M. T. Lucas |       |          |
| Técnico Administrativo  |       |          |
| RF 10.913               |       |          |

de serem editadas novas normas legais sobre o problema da impermeabilidade do solo urbano.

Sala das Sessões, em

  
JOSÉ POLICE NETO  
Vereador Netinho - PSDB

Folha nº 04 do Proc.  
Nº 06 - 11 de 2005  
Mirandolina M. T. Luccas  
Técnico Administrativo  
RF 10.913

**LEI Nº 13.276, 04 DE JANEIRO DE 2002**

(Projeto de Lei nº 706/01, do Vereador Adriano Diogo - PT)

Torna obrigatória a execução de reservatório para as águas coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes, edificados ou não, que tenham área impermeabilizada superior a 500m².

HÉLIO BICUDO, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos lotes edificados ou não que tenham área impermeabilizada superior a 500m² deverão ser executados reservatórios para acumulação das águas pluviais como condição para obtenção do Certificado de Conclusão ou Auto de Regularização previstos na Lei 11.228, de 26 de junho de 1992.

Art. 2º - A capacidade do reservatório deverá ser calculada com base na seguinte equação:

$$V = 0,15 \times A_i \times IP \times t$$

V = volume do reservatório (m³)

A<sub>i</sub> = área impermeabilizada (m²)

IP = índice pluviométrico igual a 0,06 m/h

t = tempo de duração da chuva igual a um hora.

§ 1º - Deverá ser instalado um sistema que conduza toda água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório.

§ 2º - A água contida pelo reservatório deverá preferencialmente infiltrar-se no solo, podendo ser despejada na rede pública de drenagem após uma hora de chuva ou ser conduzida para outro reservatório para ser utilizada para finalidades não potáveis.

Art. 3º - Os estacionamentos em terrenos autorizados, existentes e futuros, deverão ter 30% (trinta por cento) de sua área com piso drenante ou com área naturalmente permeável.

§ 1º - A adequação ao disposto neste artigo deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º - Em caso de descumprimento ao disposto no "caput" deste artigo, o estabelecimento infrator não obterá a renovação do seu alvará de funcionamento.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 04 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

Hélio Bicudo, Prefeito em Exercício

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

FERNANDO HADDAD, Respondendo pelo Cargo de Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ARLINDO CHINAGLIA JÚNIOR, Secretário de Implementação das Subprefeituras

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

JORGE WILHEIM, Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 04 de janeiro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal.

# DECRETO

NÚMERO 41.814

DE 15

## DECRETO Nº 41.814, 15 DE MARÇO DE 2002

*Regulamenta a Lei nº 13.276, de 4 de janeiro de 2002, que torna obrigatória a execução de reservatório para as águas coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes, edificados ou não, que tenham área impermeabilizada superior a 500,00 m<sup>2</sup>.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º - O reservatório previsto no artigo 1º da Lei nº 13.276, de 4 de janeiro de 2002, deverá ser exigido nos projetos de reformas e obras novas de edificações cujos pedidos de aprovação tenham sido protocolados após 5 de janeiro de 2002, de acordo com o disposto no artigo 2º da referida lei, não eximindo do atendimento integral às exigências do item 10.1.5 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Obras e Edificações).

§ 1º - O reservatório referido no "caput" deste artigo deverá ser fechado, coberto e atender às normas sanitárias vigentes.

§ 2º - Nos projetos de reforma e obra nova, deverá ser indicada a localização do reservatório e apresentado o cálculo do seu volume.

§ 3º - Quando aplicado o disposto na alínea "b" do item 10.1.5 da Lei nº 11.228, de 1992, o volume resultante da fórmula estabelecida no artigo 2º da Lei nº 13.276, de 2002, deverá ser acrescido ao volume calculado pela fórmula definida no item 10.1.5.2 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 1992.

§ 4º - No caso de opção por conduzir as águas pluviais para outro reservatório, conforme previsto no § 2º do artigo 2º da Lei nº 13.276, de 2002, objetivando o reuso da água para finalidades não potáveis, deverá ser indicada a localização desse reservatório e apresentado o cálculo do seu volume.

Art. 2º - Nas reformas, o reservatório previsto na Lei nº 13.276, de 2002, será exigido quando houver acréscimo de área impermeabilizada igual ou superior a 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) e a somatória da área impermeabilizada existente e a construir resultar em área superior a 500,00 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).

§ 1º - O reservatório referido no "caput" deste artigo será calculado em relação à área impermeabilizada acrescida.

§ 2º - Quando houver reformas sucessivas de edificações cujos acréscimos, a cada pedido de reforma, não atingirem 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) e a somatória das áreas acrescidas e aprovadas após 5 de janeiro de 2002, for igual ou superior a 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), será exigido o reservatório dimensionado considerando-se toda a área impermeabilizada acrescida.

Art. 3º - Nos projetos modificativos de obra nova de edificações aprovadas, anteriormente a 5 de janeiro de 2002, será exigido o atendimento às disposições da Lei nº 13.276, de 2002, e deste decreto, apenas quando houver acréscimo de área impermeabilizada igual ou superior a 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), sendo o reservatório calculado sobre toda a área impermeabilizada do projeto.

Parágrafo único - Ao projeto modificativo de reforma aplica-se o disposto no artigo 2º deste decreto.

Art. 4º - Os pedidos de regularização nos termos da Lei nº 8.382, de 13 de abril de 1976, protocolados após 5 de janeiro de 2002, deverão atender ao disposto na Lei nº 13.276, de 2002, e neste decreto.

Parágrafo único - Para execução do reservatório poderá ser concedida Notificação de Exigências Complementares - NEC, com prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

Art. 5º - Nos casos enquadrados neste decreto, por ocasião do pedido de Certificado de Conclusão ou de Auto de Regularização, deverá ser apresentada declaração assinada pelo Dirigente Técnico e pelo proprietário, de que a edificação atende à Lei nº 13.276, de 2002, e a este decreto, referente ao reservatório, com descrição sucinta do sistema instalado e, ainda, que o reservatório está de acordo com as normas sanitárias vigentes.

Art. 6º - O disposto no artigo 3º da Lei nº 13.276, de 2002, aplica-se à atividade estacionamento e não exime do atendimento ao item 13.3.8 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 1992.

§ 1º - A adequação ao disposto neste artigo deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação deste decreto.

§ 2º - Para a atividade estacionamento, regularizada ou licenciada anteriormente à Lei nº 11.228, de 1992, que solicitar renovação de licença de funcionamento, esta somente será emitida se comprovado, por meio de fotografias, o atendimento ao artigo 3º da Lei nº 13.276, de 2002.

§ 3º - Para a atividade estacionamento, licenciada após a Lei nº 11.228, de 2002, prevalece o disposto no item 13.3.8 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 1992.

§ 4º - No caso de descumprimento ao disposto neste artigo e em seus parágrafos, não será concedido ou renovado o Alvará de Autorização ou a Licença de Funcionamento.

Art. 7º - O disposto no artigo 3º da Lei nº 13.276, de 2002, aplica-se também às reformas nos estabelecimentos destinados

à atividade estacionamento, licenciados anteriormente à Lei nº 11.228, de 1992, ou regularizados.

Art. 8º - No projeto que configure o desdobro de lotes, o disposto na Lei nº 13.276, de 2002, e neste decreto aplica-se a cada lote resultante.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de março de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário de Implementação das Subprefeituras

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

JORGE WILHEIM, Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de março de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

de 16/03/02

página 1 de 2/3

conferido

Estragos causados pelas enchentes do  
dia 08/04/05 no Bairro do  
mumbu-

Folha nº 06 do Proc.  
Nº 06-11 de 2005  
Mirandolina M. T. Luccas  
Técnico Administrativo  
RF 10.913

Folha nº 08 do Proc.  
Nº 06-11 de 2005  
Mirandolina M. T. Luccas  
Técnico Administrativo  
RF 10.913

Proc.  
05  
75  
cas  
o

pelos

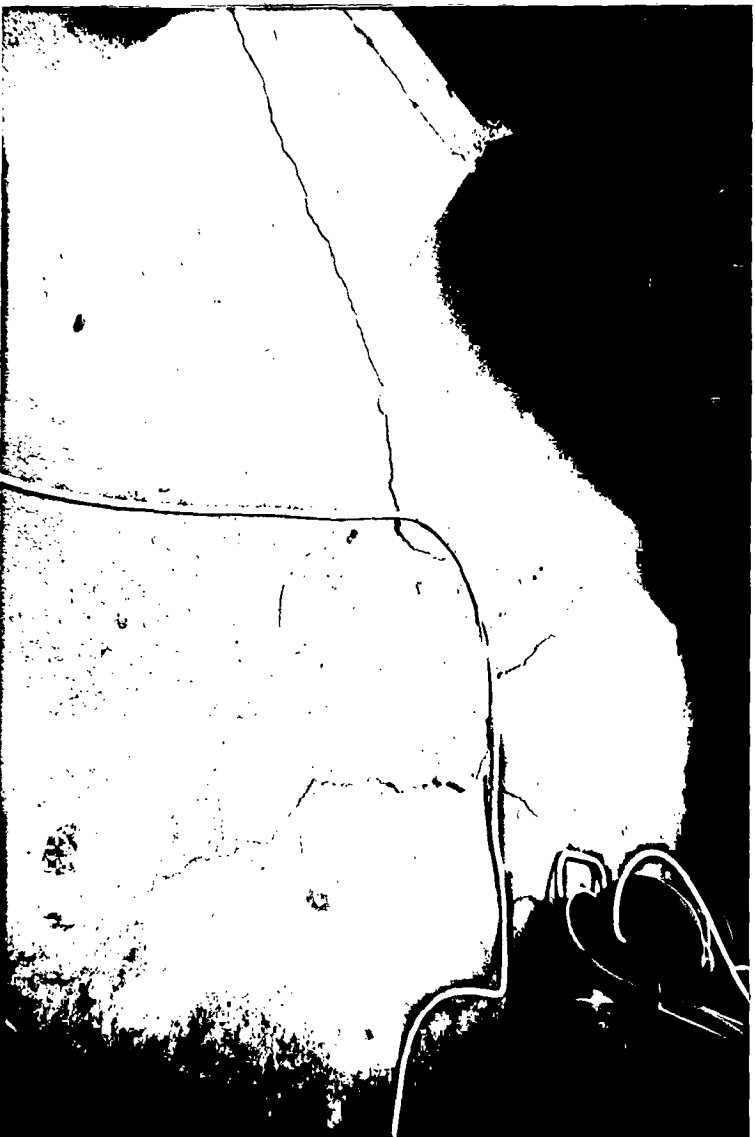
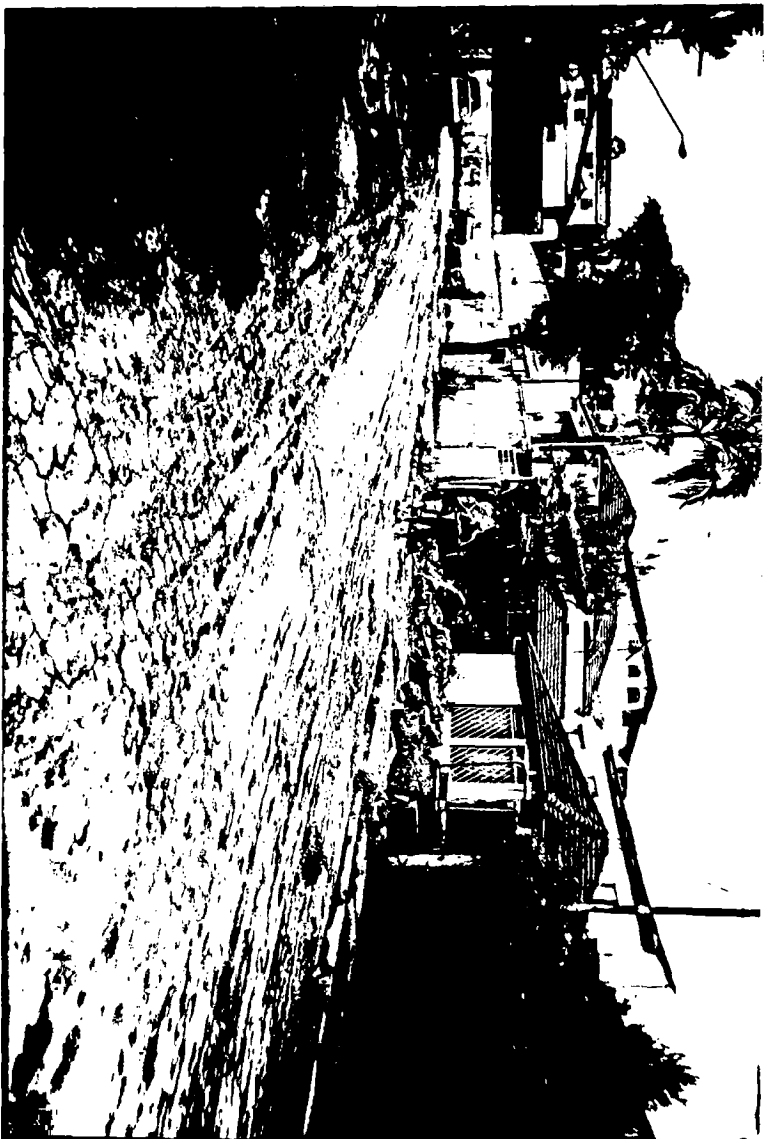
do

8/04/2005



Estuques caídos pelas paredes  
na Baixa de Humilde no dia 08/04/05

|                          |         |
|--------------------------|---------|
| Folha nº 09              | de 09   |
| Nº 06 - 11               | de 2005 |
| Mirandolina M. T. Luucas |         |
| Técnico Administrativo   |         |
| Bf- 10.913               |         |



# Cidade vive tarde de calor e temporal

Fortes pancadas de chuva provocaram mais de 50 pontos de alagamento. Regiões mais atingidas foram Centro, Norte e Oeste, além das Marginais do Pinheiros e do Tietê

RODRIGO CERQUEIRA CESAR

Calor intenso e chuva forte no fim da tarde. Os paulistanos viveram ontem, em pleno outono, as mesmas cenas ocorridas no verão, com vários pontos de alagamentos, casos de pessoas ilhadas e bairros sem energia elétrica. Das 17h35 às 21h02, o Centro de Gerenciamento de Emergências (CGE) da Prefeitura deixou em estado de atenção as zonas Norte, Oeste, Centro e as Marginais do Tietê e do Pinheiros. A pancada de chuva, que não atingiu a cidade inteira, deixou pelo menos 50 pontos de alagamento, muitos intransitáveis e, quase todos concentrados nas zonas Oeste e Norte. Na Freguesia do Ó, por exemplo, choveu 87 milímetros, 14% a mais do que o índice médio para o mês, de 76 milímetros.

Na Casa Verde, a enxurrada invadiu lojas, estragou mercadorias e trouxe bastante prejuízo. O comerciante Aparecido Pereira, de 40 anos, que tem uma loja de doces na Rua Águas Virtuosas, estava inconsolável com as perdas que teve. "A água subiu mais de 1 metro na loja em cerca de 3 minutos. Já retirei mais de 80 sacos grandes de lixo cheios de balas e biscoitos", disse. "Há 12 anos que não ti-

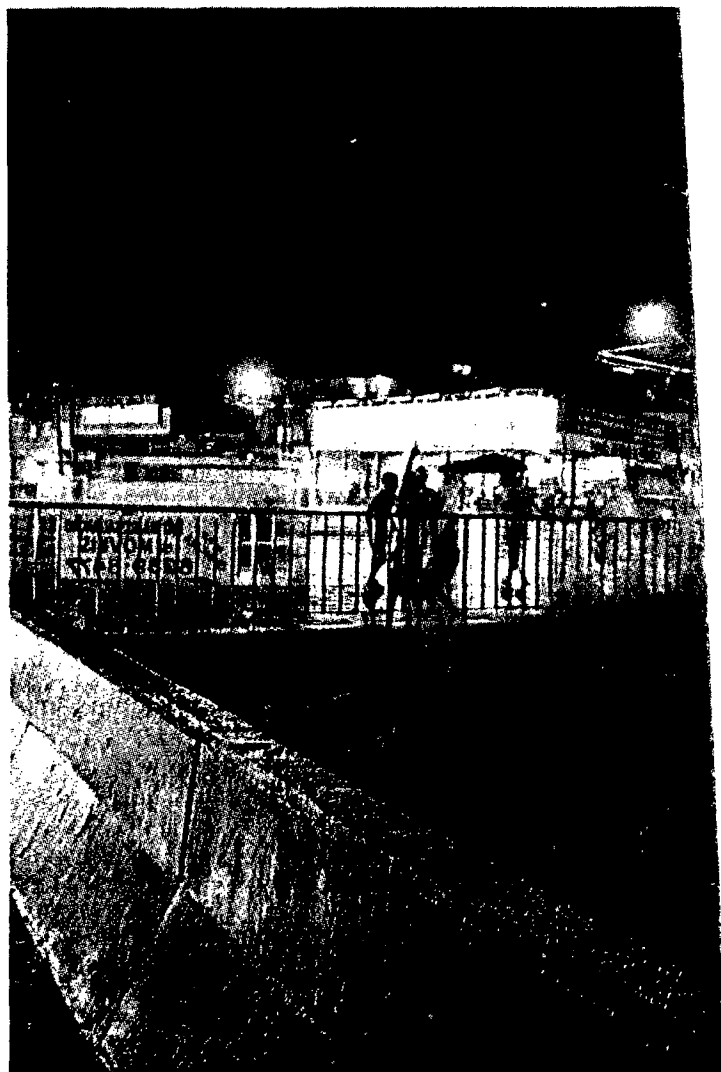
nha uma enchente assim. Posso gastar o dobro com advogados para receber metade, mas a Prefeitura vai ter de pagar pelo prejuízo."

No Jardim Tremembé, na Rua Maria Amelia Lopes de Azevedo, pessoas ficaram ilhadas e tiveram de ser socorridas. Aposentado por invalidez depois de um derrame, Eduardo Nunes, de 38 anos, disse que, com o transbordamento do Córrego do Tremembé, perdeu o sofá e a geladeira dentro de casa. "A água chegou a meio metro e teve vizinhos que perderam muito mais. Esse córrego enche há 40 anos e ninguém faz nada, nem limpar, limpam", afirmou.

Por volta das 19h30, o Corpo de Bombeiros resgatou um garoto de 11 anos, que foi arrastado pelas águas da chuva e ficou preso debaixo de um carro, na Rua Epaminondas Melo do Amaral, na Vila Nova Cachoeirinha.

A chuva provocou, também, falta de energia elétrica no Tucuruvi, no Jardim Peri e no Lauzane Paulista, das 18 às 21 horas.

A CET registrou 157 km de congestionamento, às 19h30, índice acima da média do horário, de 133 km. Na Avenida Rebouças, o trecho entre as Ruas Pedroso de Moraes e Maria Carolina ficou tomado pela água.



Córrego do Mandaqui, na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 7

ÁGUAS DE OUTONO

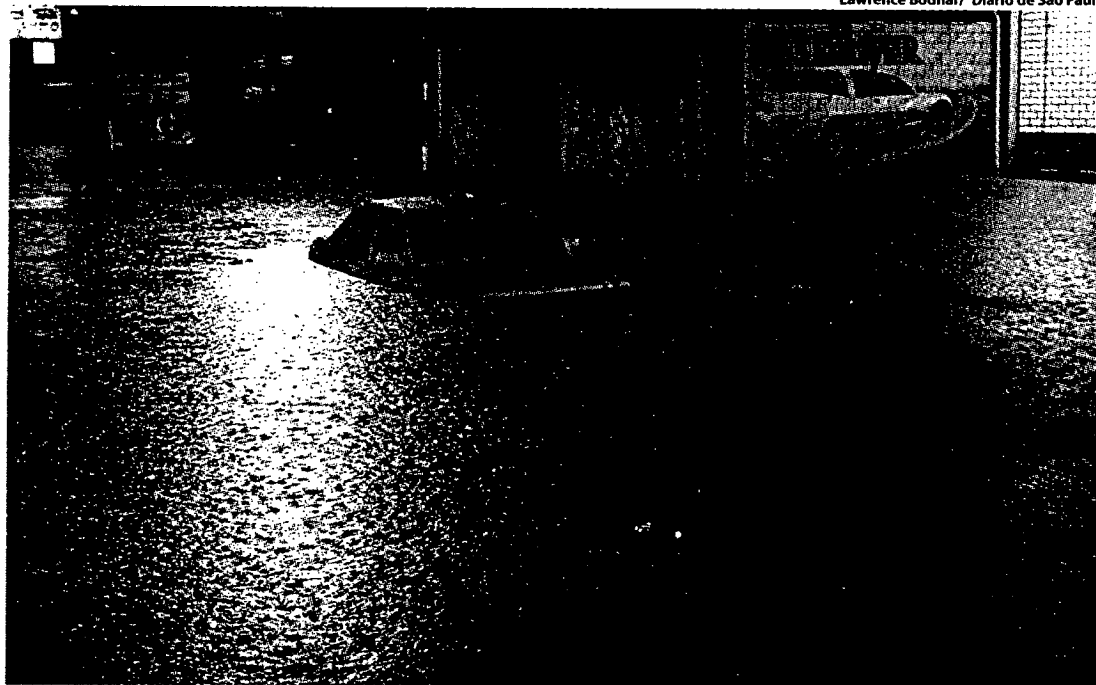
Lawrence Bodnar/"Diário de São Paulo"

## Temporal alaga cidade e arrasta garoto de 11 anos

DA REPORTAGEM LOCAL

O temporal que atingiu São Paulo ontem à tarde provocou 34 pontos de alagamento na cidade, complicando o trânsito. Às 19h30, a CET registrou 155 km de lentidão — a média para o horário é de 133 km.

Um garoto de 11 anos chegou a ser arrastado pela enxurrada no bairro Cachoeirinha, na zona norte, mas acabou preso embaixo de um carro. Três carros dos bombeiros foram até o local e o resgataram. Ele foi levado ao pronto-socorro do bairro, sem traumas.



Trecho alagado na altura do número 3.000 da av. Eng. Caetano Álvares por causa da chuva de ontem

|                        |         |          |
|------------------------|---------|----------|
| Folha nº               | 11      | do Proc. |
| Nº                     | 06 - 11 | de 2005  |
| Mirandinha M. T. Lucas |         |          |
| Técnico Administrativo |         |          |
| RF 10.913              |         |          |

TEMPO FECHADO

do Proc. de 2005  
M. S. Lucas  
Administrativo  
10.913  
Folha N.º 01  
Mira  
Té

# Chuva gera apagão na Zona N

► Temporal no final da tarde causou 21 pontos de alagamento, deixou quatro pessoas ilhadas, e bairros sem energia por cerca de 3 horas. Ninguém se feriu

BRUNNO FOLLI

► A chuva forte que atingiu a Capital no final da tarde de ontem causou 21 pontos de alagamentos e deixou pelo menos quatro pessoas ilhadas nas zonas Norte e Leste, de acordo com o Corpo de Bombeiros. Houve queda de energia em

parte da Zona Norte por cerca de três horas. Também choveu forte nas regiões de Cotia, São Lourenço da Serra e Juquitiba, na Grande São Paulo. O aeroporto Campo de Marte fechou por falta de visibilidade.

Segundo os Bombeiros, as ruas Maria Amália Lopes de Azevedo, no Tremembé, e Epa-

minondas Melo do Amaral, no Sítio do Mandaqui, ficaram alagadas. Os bombeiros socorreram uma criança arrastada pelas águas. Houve, ainda, outras três chamadas de pessoas ilhadas. Ninguém ficou ferido.

Diversos bairros da Zona Norte da Capital ficaram às escuras. O apagão começou às 17h54, segundo a Eletropaulo, que não soube informar a causa da pane. A empresa não soube informar quantas pessoas foram prejudicadas.

Foram atingidas as áreas do Tucuruvi, Mandaqui, Lauzane

Paulista e Jardim Peri. A companhia disse que o fornecimento de energia seria restabelecido às 21h. Com chuva e sem energia elétrica, o congestionamento começou a apresentar índices acima da média a partir das 18h, quando a Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) registrou 131 quilômetros de lentidão. A média para o horário é de 128 quilômetros. O pico de congestionamento ocorreu às 19h30, com 157 quilômetros de trânsito, segundo a CET. A média no horário é de 133 quilômetros.



CARRO é encoberto pela água da



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
**Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2**

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo n.º 06-11 / 2005 - 08 / 01 / 20 09 (a) \_\_\_\_\_

À SGP-33  
Sra. Supervisora,

*Mirandolina M. T. Lucas*  
Mirandolina M. T. Lucas  
Técnico Administrativo  
RF 10.913

Solicito arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de Legislatura).

08/01/09

*Ângela Bordin Andreoni*  
**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

|                                                           |                   |
|-----------------------------------------------------------|-------------------|
| SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO<br>SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL |                   |
| Proc. encerrado com                                       | <u>13</u> fis.    |
| Arquivado em                                              | <u>09/02/2009</u> |
| O Func.º                                                  | <u>Aparecido</u>  |

*Aparecido Ferreira*  
Aparecido Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 101.075